



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

SEMIL Nº 022, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Refaunação - "RefaunaSP" no Estado de São Paulo e estabelece diretrizes para sua implementação em Unidades de Conservação e demais áreas protegidas ou aptas à presença de fauna silvestre.

A **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Refaunação do Estado de São Paulo - "RefaunaSP", com o objetivo de promover a reintrodução, translocação e o reforço populacional de espécies nativas da fauna silvestre, restaurando os processos ecológicos e evolutivos e fortalecendo a biodiversidade em Unidades de Conservação, demais áreas protegidas e áreas tecnicamente aptas a receber fauna silvestre.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por refaunação o conjunto de ações destinadas ao processo de translocação, reintrodução e reforço de populações de animais silvestres em áreas onde essas espécies foram extintas localmente ou estão severamente reduzidas, com objetivo de restaurar a biodiversidade e a funcionalidade ecológica.

Artigo 2º - O Programa será implementado por meio de projetos estruturados, com base em critérios técnicos, científicos e operacionais previamente definidos, priorizando áreas protegidas ou tecnicamente indicadas que apresentem indícios de declínio ou extinção local de espécies da fauna, como fator potencial de comprometimento da funcionalidade ecológica e dos serviços ecossistêmicos.

Artigo 3º - A implementação, normatização e condução técnica do Programa serão realizadas sob governança colaborativa, composta pelos seguintes entes:

I - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio da Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia;

II - Fundação Florestal.

§1º - A coordenação será exercida de forma compartilhada entre a SEMIL e a Fundação Florestal, respeitadas as competências institucionais de cada ente, e será operacionalizada por um Grupo Coordenador Interinstitucional, a ser instituído por ato conjunto.

§2º - Poderão ser convidados a integrar o Grupo Coordenador, na qualidade de entes cooperadores, outros órgãos e instituições públicas do Estado de São Paulo cuja atuação esteja relacionada aos objetivos do Programa.

Artigo 4º - Compete ao Grupo Coordenador Interinstitucional:

- I – definir as diretrizes, prioridades e critérios técnicos do Programa;
- II – aprovar os protocolos sanitários, genéticos, comportamentais e operacionais;
- III – validar projetos específicos de refaunação e selecionar áreas prioritárias de atuação;
- IV – avaliar periodicamente os resultados e promover os ajustes necessários;
- V – articular parcerias com centros de pesquisa, empreendimentos de fauna ex situ, universidades e organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - A execução técnica dos projetos de refaunação será realizada de forma integrada entre a SEMIL, por meio da Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia, e a Fundação Florestal, observando-se os seguintes eixos operacionais:

- I – planejamento e estruturação dos projetos;
- II – avaliação das áreas e condições para soltura;
- III – triagem e aclimação dos indivíduos;
- IV – implementação das solturas e monitoramento pós-soltura;
- V – registro, análise e divulgação dos resultados, com base nos sistemas oficiais de gestão ambiental;
- VI – adoção de boas práticas de manejo e princípios éticos, especialmente em fases como captura, transporte, aclimação e soltura.

Artigo 6º - Havendo interesse comum envolvido, poderão colaborar com o Programa, mediante instrumento próprio, as seguintes entidades:

- I – zoológicos, criadouros conservacionistas, centros de reabilitação e demais empreendimentos de fauna ex situ devidamente cadastrados no sistema ambiental dos respectivos estados;
- II – universidades, centros de pesquisa e instituições científicas;
- III – organizações da sociedade civil com atuação compatível;
- IV – órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta dos orçamentos próprios da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Fundação Florestal, além de repasse de recursos oriundos de:

- I – compensações ambientais e termos de compromisso;
- II – convênios, acordos e cooperações técnicas;
- III – financiamentos e recursos captados junto a organismos nacionais e internacionais.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado